



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 707

Lapa, 07 de Dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 147/07, que cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

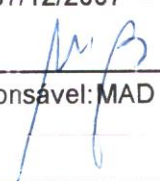

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1336 / 2007

Data: 07/12/2007 - 13:13


Responsável: MAD



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 147, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se referem aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Dezembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 147, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Faz-se necessário o aumento do número de vagas para os cargos de Enfermeiro, de 12 (doze) para 17 (dezessete), e Técnico de Enfermagem, de 05 (cinco) para 10 (dez), conforme demonstrado no Anexo I, ao Projeto, tendo como objetivo suprir a necessidade desta Administração dos préstimos desses profissionais, para o bom andamento dos serviços ofertados à população.

As vagas ora criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Na certeza do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, integrantes dessa Colenda Casa, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de Dezembro de 2007.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 147, de 07 de Dezembro de 2007.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
12	30	Enfermeiro	Nível Superior	C-1	2235-05	17	30	Enfermeiro	Nível Superior	C-1	2235-05

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05	10	40	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Dezembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Emenda Modificativa
Anteprojeto de Lei nº 147/2007

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no art. 121, IV, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 147/2007, conforme segue:

SÚMULA: Altera a redação do Anexo I do Anteprojeto de Lei nº 147/2007, no que tange à carga horária semanal do Técnico de Enfermagem.

Art. 1º. O Anexo I do Anteprojeto de Lei nº 147/2007, no que tange ao quadro situação nova do Técnico de Enfermagem, passa a ter a seguinte redação:

SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Operacional	Classe Referência	C.B.O
10	30	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Anteprojeto de Lei nº 147/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2007.


João Antônio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1360 / 2007

Data: 12/12/2007 - 15:57


Responsável: FER

**Justificativa da Emenda Modificativa
Ao Anteprojeto de Lei nº 147/2007**

Conforme Ofício nº 220/2007 do Conselho Municipal de Saúde da Lapa/PR (cópia anexa), a redução da carga horária semanal para 30 (trinta) horas para os técnicos de enfermagem se faz necessária em função da natureza da atividade, a qual expõe os profissionais à riscos de saúde e exige máxima atenção em relação aos pacientes, não sendo aconselhável estender-se a jornada em função do desgaste do profissional.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2007.



João Antônio de Jesus Martins
Vereador



**MUNICIPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ**



SUS

Sistema
Único
de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº. 220 / 2007 - CMS

Lapa - PR, 13 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho em anexo, cópia do Projeto apresentado neste Conselho Municipal de Saúde, para legalização das 30 horas de trabalho para os Profissionais de Saúde, para vosso conhecimento e análise.

Atenciosamente,

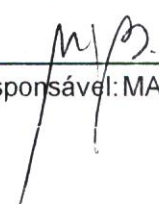

Benedito Roberto Pinto
Presidente do CMS-Lapa

*A sec. GIORGI
Solicito parecer
jurídico a respeito
Em 19/11/07
[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1227 / 2007

Data: 19/11/2007 - 10:34


Responsável: MAD

Ao Exmo

Sr. João Antonio de Jesus Martins

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

A classe dos trabalhadores na área da saúde, em comum acordo, as (os) Enfermeiras (os), Técnicos (as) e Auxiliares de Enfermagem solicitam apôio ao Conselho Municipal de Saúde, à Administração Municipal, e ao Gestor em Saúde deste Município da Lapa, para juntos conquistarmos este direito abaixo solicitado, marcando esta gestão, ao direcionar, através de projeto de lei regulamentada pela Câmara Municipal, a apreciação da solicitação deste documento.

Nota: Os profissionais de enfermagem das Equipes do Programa Saúde da Família (PSF's), devido a impossibilidade desta contemplação, perceberia adicional, através da Secretaria Municipal de saúde, a combinar com estas equipes, da remuneração em sua folha de pagamento.

Justificativa

As razões pelas quais deve ser implantada a jornada máxima de 30 horas semanais para os trabalhadores da saúde acima citados, o qual não implicará em redução salarial, já são conhecidas dos dirigentes municipais, mas releva destacá-los aqui.

A redução da jornada de trabalho para os funcionários de saúde encontra respaldo nas deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de saúde.

O principal fundamento encontra-se na natureza da atividade laboral desses profissionais.

A definição da jornada de trabalho na saúde tem que se basear na natureza da atividade de saúde e não apenas nos riscos a que os funcionários da área estejam submetidos. Dizer isso significa compreender que o ato em saúde supõe um momento ÚNICO e DECISIVO em que se lida com a vida, a dor, o sofrimento, a angústia, a ansiedade e às vezes a morte de outro ser humano. Nenhum outro ramo de atividade laboral humana congrega tais características.

Inúmeras profissões já têm jornadas reduzidas em função da natureza de trabalho onde é preciso que se garanta a vida, a segurança de indivíduos e/ou populações: pilotos de avião, funcionários no setor energético nuclear, plataformas petrolíferas, médicos, dentistas, laboratoristas, etc., portanto 30 horas não é privilégio dos funcionários da saúde, mas uma necessidade do SUS.

A redução da jornada que propomos está dentro de um conjunto de propostas para os Recursos Humanos do SUS, portanto, não é

asepsia , os locais de trabalho ainda assim continuam fontes de doenças *medidas.*

Mesmo os que são contra o estabelecimento da jornada máxima de 30 horas semanais para os profissionais de saúde, reconhecem o caráter especial da natureza deste trabalho.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 7º, inciso XIII: duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho. Portanto, mesmo aqueles que defendem 40 horas de jornada máxima já o fazem considerando a excepcionalidade do trabalho da saúde e reconhecendo a necessidade da redução da jornada de 44 horas semanais estabelecida pela Constituição para o trabalho normal. Pensemos quantos quilômetros uma enfermeira, técnico ou auxiliar de enfermagem andam por dia em seu trabalho?

A quantos agentes biológicos, ofensivos à saúde estão expostos em um mesmo dia? Quanto sofrimento, angústia e ansiedade são produzidos em cada atendimento?

O que representa para o equilíbrio físico e psicológico de cada um, o regime de plantão, em especial o noturno ?

Quem consegue realmente uma hora, pelo menos, de repouso durante a jornada para almoçar ?

O que é para todos o ruído de uma sirene entrando em um hospital, ou o bip-bip infernal dos controles eletrônicos, indispensável para a sobrevivência de quem é assistido ?

O que é a responsabilidade na separação de medicamento ou o registro a respeito da droga administrada ? O que significa um erro neste momento?

Estas são as principais razões para a implantação da jornada semanal máxima de 30 horas.

PARTE DO DOCUMENTO EXPEDIDO E REQUERIDO PELA CLASSE, COM REPRESENTATIVIDADE POR DEPUTADOS E VEREADORES COM TRÂMITE NAS CASAS DE LEIS DE TODO PAÍS, INCLUSIVE O ADICIONAL DE ATÉ 50%, QUANDO ULTRAPASSAR O PERÍODO DE 30 HORAS SEMANAL.

Apresentação:

A definição da jornada de trabalho, para 30 (trinta) horas semanal, sem redução salarial na saúde as ENFERMEIRAS (OS) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, tem que se basear na **natureza da atividade de saúde, visando a valorização e humanização destes recursos humanos.**

Não apenas nos riscos a que estes trabalhadores da área estejam submetidos. Dizer isso significa compreender que o ato em saúde supõe um momento **único e decisivo** em que se lida com a vida, a dor, o sofrimento, a angústia, a ansiedade e as vezes a morte de outro ser humano. Nenhum outro ramo de atividade laborial humana congrega tais características.

Justificativa

Apresentamos como justificativa, a solicitação desta proposta, **a discussão em Conferências Municipais de Saúde anteriores**, e que de concreto, nada foi estabelecido ou acertado até o momento.

Inúmeras funções já tem jornadas reduzidas em função da natureza de trabalho onde é preciso que se garanta a vida, a segurança de indivíduos e/ou populações: pilotos de avião, trabalhadores no setor energético nuclear, plataformas petrolíferas, etc. portanto 30 horas na saúde sem redução salarial, **não é privilégio dos trabalhadores da saúde, mas uma necessidade do SUS.**

A redução da jornada que propomos está dentro de um conjunto de propostas para os Recursos Humanos do SUS, portanto não é isolada e faz parte de todo um contexto de VALORIZAÇÃO e qualificação do trabalhador de saúde.

Quem trabalha em saúde atendendo a população, sabe da impossibilidade de manter o ritmo e a qualidade de trabalho por 8 horas seguidas no setor pela natureza do trabalho que acarreta grande desgaste físico e emocional.

A jornada de 6 (seis) horas alivia esta situação permitindo maior regularidade no trabalho e a preservação da qualidade no atendimento.

A redução da jornada para 30 horas semanais conseqüentemente contribuirá para a diminuição dos afastamentos para tratamentos de saúde, da rotatividade neste setor, na transferência de pessoal qualificado para outros serviços.

A jornada de 30 horas beneficiará:

- Diretamente estes trabalhadores de saúde, que terão menor desgaste físico e emocional no trabalho.
- A população usuária que terá melhor qualidade no atendimento.

É um momento único e decisivo. É um ato que exige do profissional de saúde, o melhor de si, seja do seu preparo, seja das condições físicas e psicológicas naquele momento.

É um ato que em sua singularidade pode determinar a morte ou a vida de quem é socorrido.

A jornada de trabalho sempre foi uma conquista, junto e em conjunto com as Secretarias e gestores de saúde.

Conclusão:

Aqui esta sendo colocado algumas idéias para o debate em questão, para ser discutidos e acordado com o gestor em saúde, para que seja uma conquista deste conjunto, onde com certeza, haverá o reconhecimento dos profissionais da área ao apôio direcionado a classe.

Os artigos das leis abaixo, estabelecem o caráter deliberativo da Conferência e do Conselho de saúde, bem como as definições na área de recursos Humanos.

A lei 8080/90, "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências" no Título IV estabelece:

Artigo 27, a política de recursos humanos na área da saúde, será formalizada e executada, articulamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

....

...

IV - Valorização da dedicação exclusiva aos serviços do sistema único de saúde - SUS.

....

A classe supra citada, solicita este apôio à Administração Municipal, e ao gestor em saúde deste município da Lapa, para juntos conquistarmos este direito solicitado, marcando esta gestão, através de projeto de lei regulamentado pela Câmara Municipal, após a apreciação e discussão do projeto a ser apresentado.

Mora de Oliveira Brodague	6.261.466-9
Samuel Góes Silva	3.509.090-8
Teruelia Benetton	1679.157
Lenia Wolchinski	5516412-6
Cláudio Bol	6407517-9.
Hildegard W. Sera	3643838-0
Priscila Almeida Medeiros	7.861.063-8.
Jerezinho Aparecido Jale Santos	57779837
Walter E. Oliveira	3245607-8
Ana Josefa Silveira Lucas	4-370906-2.
Eliane Antonia Silva do Carmo	
Adriana N. Norimental Menão	6.229.732-8
Marli T. Franco da Maia	812 1.822.125
Edi Jari ekele de P. Oeipos	3000 366-7
Maria Alia S. Jovete	3655237 9
André de Souza	638465849/20



Denise Ramalho Pinto	7250163-2.
Eulalia D. Alberti	1.034.693-2
Maria Lídia Wasmick Pires	4.076 424-0
Josefina Zene Santos	RG. 5.114.785-5.
Eva G. Z Santos	RG. 5327.208-4.
Angela Rudio Zyndt	RG. 8137 836-3.
Nair B. Monteiro	4.728.4147
Kristiane Adão	5.910.945-6
Jaime Bueno Camargo	4.956 153 9
Amami AP de Pompes	4.050.750-7
Kelly Holanda Puzotto	27367730-5
Janeti do Roio dos A. Rodrigues	45175286.
Jurimara dos Anjos da Rosa	4.314.155-4
Quim José Rulm	3.423 516.3
MACELO DE OLIVEIRA	6.410 085-1.
FABIANE CHEROBIN	3736582
Maria Boredate Ukan	4.195.161-3
Falixe M. M. Javours	7.671.687-0
Marly Grosser	7.301.633-9
Agrane Brunneri Pecco	6233 896-2
Deia Mene	2.089.741
Sandra R. B. Souza	5.675.712-0
Terzinda R. Almeida	6.364.737-3
Paulo Roberto F. de Campos	3 110 505-6
AVERIMOS CAMPOS	1 672 649-4
Terzinda Skiba	4.485.6778
Infancia da Luz Gervina	1309800
Maria Alice Javours	36552379
Sirley Alves. ARES	4.125.809.8

Ernestino Schuster Gili

7.543.610

Agne Christine de Carvalho

6.438.759-8

João Carlos Rosa

8.533.373-9

Katia Anzeli Tereza

7.774.492-4

Idemir J. Alves de Farias

6.150.625-8

Edenildo H.P. Lachinague

7.890.355-4

Maria Ap. Turmann de Lora

8.076.973-3

Ediane Maria Cardozo

9.159.051-4

Marcia Porto Vachaki

8.543.888-3

Leomilda Gopla Ramos

Daniela S. de Paula

Jucy de Melo do Vale Cardozo

5.821.447-2

Maria Inka Kulta e Silva

5.040.404-8

ROSEMERI MARIA DA SILVEIRA MENDES

5.721.787-1

Eliziane

4.406.218-6

Vera Lucia Dembiski

1.900.200

Neusa de M. Queiroz

4.649.980-8

Clair R. Paul

3.324.662-5

Francy Winterdt Rebelo

8.397.259-7

Paulo Roberto de Oliveira

6.424.382-2

Paula Espirita Elaurino

4.519.756-5

Queiroz T. W. Kleiner

4.976.305-2

Talita Dyant de Souza Braga

4.033.547-1

Idalberto Pires Maxamundo

8.380.410-6

Josei Geraldino Schneider

3.505.151-3

Maria José de Silveira Valente

4.933.178-9

Mailda de F. C. S. Maurer

5.759.523-0

Mª Lucite W. Del Ponte

1.462.605-0

ANTONIO CESAR WILLY ANCHIO

1.186.394

Terezinha Ap. Antunes Camargo

9.208.150-3

Tereza Rita Padilha

3.975.003-1

Zilda Maria Santos Lemango

Emseamango 4.131.884-8



Leide Aparecida Dias Ribas.
Herculina Ramos Ferreira
Adriano José Filho

6.333.481-
6-006-88-
6-9-86704

Elisângela Delpente da Silva
Ruth Maria Zechinski

5.258.186-
5.014.874-a

Leide Ap. Maria
Herculina Ramos Ferreira

5.806.554-4-
1437608-B

Leide Ap. Maria
Herculina Ramos Ferreira
Adriano José Filho

12.98025-7
1.468.444

5.754.1013



Alfonso Ferrari

1.438.603-8



ASSOCIAÇÃO DE ENFERMAGEM DA LAPA

MOÇÃO DE APOIO

Nós, profissionais de enfermagem auxiliares, técnicos e enfermeiros, temos a atribuição de cuidar da prevenção, proteção e recuperação do usuário de saúde. Desgastamo-nos físico, mental e psicologicamente diante dos vários problemas vivenciados ao lado do cliente, provocando-nos, por vezes, estresse, depressão, lesão por esforços repetitivos, problemas cardíaco-circulatórios entre outros. Desse modo, somos portadores de elevado número de doenças, onerando os cofres públicos. A própria Organização Mundial de Saúde (OMS) orienta para essa redução de carga horária. Inclusive, nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional, esta questão já foi aprovada. Então, solicitamos através desta, a compreensão e aceitação da nossa Moção de Apoio em relação à nossa mudança da carga horária para seis horas diárias ou o equivalente nos regimes de plantão.

01. Santa Regina Jb - 1999	6052077668-
02. Sebastião Hoffmann	3387-8999
03. [illegible]	63090908
04. [illegible]	1798854
05. [illegible]	4485913-0
06. [illegible]	3031985905 / SSPR
07. [illegible]	7314231-9
08. [illegible]	1147915
09. [illegible]	X74.728.444
10. [illegible]	3325846-1
11. [illegible]	3-328-7895
12. [illegible]	3-970-3040
13. [illegible]	6466-263
14. [illegible]	RG. 1320304
15. [illegible]	1034043-2
16. [illegible]	26012228
17. [illegible]	RG 6.364.737-3
18. [illegible]	6107057-3
19. [illegible]	823141
20. [illegible]	64075179
21. [illegible]	59831119
22. [illegible]	7351683-9
23. [illegible]	5516412-6
24. [illegible]	3995-504-7
25. [illegible]	3.120.112.2
26. [illegible]	4.956153-9
27. [illegible]	8.050.011-4
28. [illegible]	6064123-4
29. [illegible]	1.910.175
30. [illegible]	731.822-6
31. [illegible]	6.664327-1
32. [illegible]	3099919-3

ASSOCIAÇÃO DE ENFERMAGEM DA LAPA

37	Josefina de S. S. S. S. S.	
38	Ademar Timothei	1 079 110
39	Reg. Carlos Reg. A. S. S. S.	1. 573 108-F
40	Maria de Lourdes Schmidt Bastianhak	4.209.961-0
41	Alfonso P. S. S. S.	1.437.603-8
42	Guilherme M. S. S. S.	1 906 632
43	Roseli P. de Almeida	5759.040.8
44	Alma M. de Assunção	4 170.764-0
45	Eda Wamster de Pauppos	3000 366-7
46	Maria R. S. S. S.	3655237-9
47	Paula da S. S. S.	1 809.800
48	Therzema Y. S. S.	4.485.677-8
49	Alma M. de Assunção	1672243-4
50	Paulo Roberto F. de Campos	3110 505-6
51	Guil. Maria Hoffmann Collo	1.465 080 6 PR
52	Guilherme B. S. S.	8.245.636-9
53	Daniel M. S. S.	7.665.919-2
54	Duiz S. S. S.	2 089 744-3
55	Carla M. S. S.	6.725.003-6
56	Flora M. S. S.	1 900 300
57	Neusa de S. S. S.	4.649.980-8
58	Bucy de S. S. S.	5.821.447-7
59	Arbório de S. S. S.	9.068.027-7
60	Ylmar Dick	1 380 176-2
61	Jonas de S. S. S.	8 105.177-2
62	Paula B. S. S.	3 761.863-2
63	Dirlei B. S. S.	3.295.540-4
64	Alma M. de Assunção	8.316.524-3
65	Clara P. S. S.	5.082.435-7
66	Silvana de S. S. S.	1457396-4
67	Al. S. S.	053077591-5
68	Alma M. de Assunção	4 805 318-8
69	Alma M. de Assunção	6384 65949/20
70	Alma M. de Assunção	5327268-4
71	Alma M. de Assunção	951132-6

No dia 03 de agosto de 2007, foi realizada a Conferência Municipal de Saúde. Entre os assuntos discutidos foi colocado em pauta às 30 horas. Semanas da área de saúde em especial colaboradores de Enfermagem. Segue abaixo os nomes e assinaturas com seus respectivos RG para serem Aprovados pela Câmara M. R.E.

NOME	ASSINATURA	R.E.
ROSEMERI MARIA DA SILVEIRA MENDES		5721-787
João Raquel de Silva		943196
Silva Regina Gutierrez		6.649.638
Viviane Reis M. de Souza		20765342-4/R
Ricardo Henrique		4.406.218-6
Apd. da Silva Lima		6.452.156-0
Neuse de F. M. Guzman		4.649.980-8
Joanna K. Machado		6514931-1
Thiana M. Kallia e Silva		5.040.404-5
Joana Maria Wagner Ribeiro		5.659.853-7 PR
Elaine da Maia Chale		5.040.334-3 PR
Vanessa do Carmo Elmagalke		6.507.527-5 PR
Maria Luciana da Silva		4.968.273-5 PR
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS		5.182.025-8 PR
MARCIA WILK BARBOSA COLAÇO		3.938.436-1 PR
Ida Babil Aldenburg		3.655.404-6 PR
Sandra Selpo e fibos faria		5.821.408-6 PR
Francisco Bruno dos Santos		6.116.214-3 PR
Marta de F. L. Silveira		7.579.523-0 PR
Rosângela M. D. Mendes		6.111.652-40





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 728

Lapa, 17 de Dezembro de 2007.



Senhor Presidente:

Devido um equívoco por parte desta Administração, solicito a retificação do Ofício nº 707/07, o qual encaminha o Projeto de Lei nº 147/07, que trata da criação de vagas para Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, no campo reservado ao destinatário, cujo correto seria: João Antonio de Jesus Martins.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

*Ciente
Solicito juntada
do Projeto Lei 147/07
em 18/12/2007*

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1380 / 2007

Data: 18/12/2007 - 09:31

Responsável: MAD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007

SÚMULA: "CRIA NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007

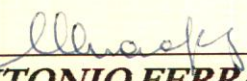
SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DO ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007, NO QUE TANGE À CARGA HORÁRIA SEMANAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007

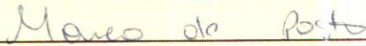

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

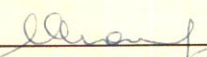
RECEBI O PROJETO EM 18 / dezembro / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 18 / 12 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007

SÚMULA: "CRIA NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DO ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007, NO QUE TANGE À CARGA HORÁRIA SEMANAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM."

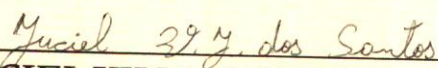
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007

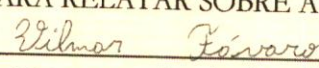

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

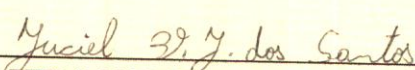
RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 18 / 12 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007

SÚMULA: "CRIA NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DO ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007, NO QUE TANGE À CARGA HORÁRIA SEMANAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM."

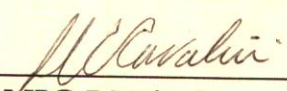
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

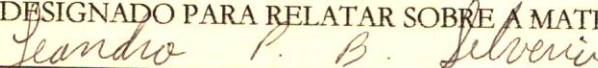
RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

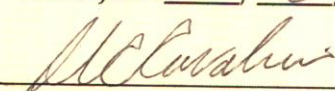
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Leandro P. B. Silveira

LAPA, EM 18 / 12 / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 147/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências”.

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 147/2007, que dispõe sobre a criação novas vagas e também Emenda Modificativa a este Anteprojeto de Lei que altera a redação do anexo I do referido anteprojeto.

O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo o aumento no numero de vagas, pelo fato de dar bom andamento nos serviços ofertados à população.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente os seguintes esclarecimentos:

- Quais são os funcionários que lotarão as referidas vagas;
- A lista de aprovados e classificados no ultimo concurso publico, referente as vagas constantes neste anteprojeto, bem como as notas destes;
- Quando haverá novo concurso publico para lotação efetiva das vagas que ser pretende criar.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 19 de dezembro de 2007


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente/Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147 /2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: CRIA NOVAS VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA: ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DO ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007, NO QUE TANGE À CARGA HORÁRIA SEMANAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 19 de dezembro de 2007


VILMAR CZARNESKI
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**



RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES **DA SILVEIRA**

PARECER N.º 06/2007

ANTEPROJETO DE LEI N.º 147/2007

AUTORIA: Executivo Municipal

SUMULA: "Cria novas vagas para os
Cargos Públicos de Provirmento Efetivo
que especifica e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA AO

ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007

AUTOR: VEREADOR JOAO ANTONIO DE
JESUS MARTINS

SUMULA: "Altera a redação do Anexo I do
Anteprojeto de Lei nº147/2007, no que
tange à carga horária sem anal do Técnico
de Enfermager .

PRAZO: 20/12/2007

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 1


LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**



I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº147, de 07 de dezembro de 2007, que cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provirmento Efetivo que especifica.

Posteriormente o Vereador João Antônio de Jesus Martins, em data de 12 de dezembro de 2007 apresentou Emenda Modificativa ao Anteprojeto em questão.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A proposição inicial do Executivo Municipal cria novas vagas para os Cargos Públicos de Enfermeiro, aumentando de 12 (doze) para 17 (dezessete) e Técnico em Enfermagem, aumentando de 05 (cinco) para 10 (dez), conforme demonstrado no Anexo I.

A justificativa é de que as vagas serão supridas por profissionais já concursados e de acordo com a real necessidade.

A única Emenda Modificativa apresentada de autoria do Vereador João Antônio, reduz tão somente a carga

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I - Gabinete dos Vereadores - Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº - LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 2


LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**



horária semanal de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas do Técnico de Enfermagem.

A justificativa para tal modificação é em função da natureza da atividade, a qual expõe os profissionais à riscos de saúde e exige máxima atenção em relação aos pacientes.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei ora examinado obedece a obrigatoriedade do Estado prestar por seus meios a saúde, a qual é direito de todos e deve ser garantida através de políticas públicas que visem à redução do risco da doença.

E estabelecido constitucionalmente que as ações e serviços públicos de saúde devem promover atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, no caso em tela, com o aumento dos profissionais necessários, ou seja, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº -- LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 3


LEANDRO PINHEIRO B. DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**



Com relação a Errenda Modificativa, esta não apresenta qualquer óbice ao Anteprojeto ora analisado, uma vez que assegura carga horária compatível com as necessidades dos Técnicos em Enfermagem, garantindo sobretudo melhoria no atendimento ao paciente.

Ademais o Anteprojeto de Lei com a Errenda Modificativa proposta, visa a possibilidade de aumentarmos a qualidade de vida de nossos munícipes, criando a oportunidade de estarmos com sua saúde regularizada e culminando no desenvolvimento de seu bem estar.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, e, em conformidade com a Errenda Modificativa, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 19 de dezembro de 2.007.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Relator e Vereador – Membro

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 4

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**



ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI

**Vereador – Presidente da Comissão de Saúde, Educação,
Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**

Em, ____/____/2007.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2007.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 5

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº147/2007

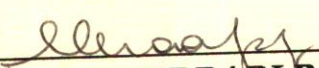
SÚMULA: "CRIA NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE JANEIRO DE 2008


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

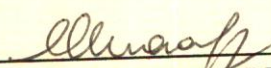
RECEBI O PROJETO EM 04 / Jan / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Ramos
LAPA, EM 04/08 / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 147/2007

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e tendo em vista a aprovação do projeto bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art.140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

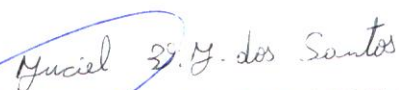
Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se referem aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Redação Final do Projeto de Lei nº 147.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
12	30	Enfermeiro	Nível Superior	C-1	2235-05	17	30	Enfermeiro	Nível Superior	C-1	2235-05

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05	10	30	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juvenil 29. 12. 2007 dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro



PROJETO DE LEI Nº 002/2008

Autor: Executivo Municipal

Emenda Modificativa: Ver. João Antonio de Jesus Martins.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

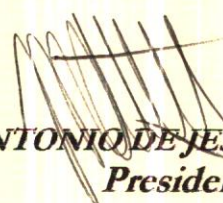
Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

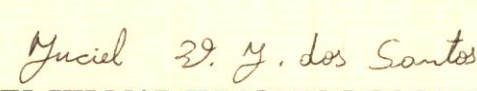
Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se referem aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Parte Integrante do Projeto de Lei nº 002/2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05	10	30	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05

	Enfermagem	Administ.
Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2008.		

Juciel E. G. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente